



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



DECRETO Nº 043/2020 **DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

**“AUTORIZA O RETORNO PARCIAL DE
FUNCIONAMENTO DE BARES,
RESTAURANTES E LANCHONETES”.**

**Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA,
Prefeito do Município de Planalto, USANDO
das atribuições que me são conferidas
pelo art. 64, incisos IX e XII da Lei
Orgânica do Município de Planalto, e:**

**CONSIDERANDO a Nota Técnica do Centro de
Contingência do Corona vírus do Governo do Estado de São
Paulo, publicada no Decreto 65.110, de 05 de agosto de 2020,
em que reconhece que a retomada gradual do consumo local
em restaurantes e similares nas áreas classificadas na fase**



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

amarela do Plano São Paulo, não impactou os indicadores relativos às condições epidemiológicas e estruturais nessas áreas.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o consumo local em bares, restaurantes e lanchonetes do Município de Planalto, desde que realizado em ambientes ao ar livre ou em espaços arejados, com capacidade limitada a 40% dos assentos disponíveis e com observância da intensificação das ações de limpeza e da observância do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.

PARAGRAFO UNICO. Em todas as mesas e no balcão, deverá ser disponibilizado álcool em gel 70%, assim como deverá ser feita a limpeza das mesas e cadeiras com álcool 70% a cada vez que houver saída do cliente daquela mesa ou cadeira.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário constantes em outros Decretos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 07 de agosto de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei n° 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
Secretária Geral Interna